

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO AMAZONAS - COMARCA DE MANAUS

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL

(TÍTULOS E DOCUMENTOS)
C. G. 62 C4 536.546/OC01-12

Rua Miranda Leão, 357 - Altos - Fone: 234-6669

CERTIDÃO

MANAUS

Certifico em virtude das atribuições que por lei me são conferidas, e a requerimento verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a meu cargo, o livro A número QUARENTA (A nº 40)-de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dêle verifiquei constar sob o número de ordem CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS (nº 5.682)- a AVERBAÇÃO do REGIMENTO que TRANSFORMA a Sociedade Civil sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS -ADUA" em SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS "-Sindicato Nacional, lavrada nesta data (17-04-1991) e apontada pelo número cento e setenta e quatro mil oitocentos e vinte e dois (nº 174.822)-do livro de Protocolo A número onze; estando o Regimento a que se refere esta Certidão, publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, edição número vinte sete mil cento e oitenta e oito (nº 27.188)-do dia dez de abril corrente (10-04-1991). Certifico mais que a supra citada sociedade Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde o dia vinte um de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta (21-01-1.980)- em virtude do seu primitivo registro, lavrado naquela data, sob o número de ordem TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE (3.299)- no livro A número VINTE (A nº 20)- de Registro Civil



cds Orde

ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04.613.626/0001-24

SEDE: Rua Martins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

CREUSA M.

REGIMENTO ANAUS

ADUA - SEÇÃO SINDICAL

REGIMENTO ESPECIAL DE
DOCUMENTOS

CPF: 052240502

ITALICO

AMAZONAS

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A ADUA - Associação dos Docentes da Fundação Universidade do Amazonas, fundada em 28 de outubro de 1979, em Manaus-Amazonas, como pessoa Jurídica de Direito Privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, transforma-se-á a partir da Assembléia Geral Permanente, instalada em 22 de novembro de 1990, em ADUA - Seção Sindical da ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior, para fins de defesa e representação dos docentes da FUA, por prazo indeterminado.

§ 1º - A ADUA - Seção Sindical goza de autonomia política, administrativa e financeira garantida por esse Regimento e pelo Estatuto da ANDES - Sindicato Nacional.

Art. 2º - A ADUA - Seção Sindical tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da FUA e que tenham sua proposta de filiação aprovada pela Diretoria, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses dos associados ligados a sua base territorial, em Juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

Art. 3º - A sede da ADUA - Seção Sindical, será na cidade de Manaus Estado do Amazonas.

Parágrafo Único - Na sede da ADUA - Seção Sindical, encontrar-se-á o registro atualizado dos associados.

Art. 4º - São objetivos da ADUA - Seção Sindical:

I - representar os interesses dos sindicalizados da ANDES - Sindicato Nacional, sob jurisdição da ADUA - Seção Sindical, junto aos órgãos diretivos da FUA, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;

II - examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, em particular, ao ensino do Estado do Amazonas;

3º OFÍCIO DE NOTAS
Sílvia Lacerda da Silva
Escritor Autorizada

3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico, na forma do art. 229 do C.C., que a presente cota está igual a: 10,00 (dez reais)
original apósi-lado
Em test:
SILVIA LACERDA DA SILVA - ESCRITORA AUTORIZADA
Data de emissão: 28/04/2014 16:13:55 AV026240-01
FUNTEU 24 FUNDPAN: 0,13 FUNCPGE: 0,07 FARPAN 0,16 TOTAL R\$4,01

ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04.613.626/0001-24

SEDE: Rua Martins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

MAN US

REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Nº 032246003
F. 032246003

III - promover o intercâmbio científico, cultural, social e esportivo entre docentes, técnicos administrativos e estudantes da FUA e de outras instituições;

IV - promover estudos, seminários e conclaves, no sentido de aprimoramento do ensino superior;

V - promover no meio universitário e na comunidade, a valorização do profissional docente e, ao mesmo tempo, a consciência de sua responsabilidade profissional;

VI - posicionar-se face aos problemas da FUA, pertinentes à Administração, ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, assim como quanto as suas relações com o Estado e a Nação;

VII - fazer-se reconhecer junto aos órgãos governamentais, como entidade de representativa de classe e reivindicar sua participação com direito a voz e voto nos Colegiados da FUA e outras instâncias ou fóruns de deliberação;

VIII - promover a integração entre professores, estudantes e técnicos administrativos;

IX - divulgar e discutir junto à comunidade, os problemas do Ensino Superior, com o objetivo de obter apoio para a sua solução;

X - estimular, pelos meios apropriados, a qualificação acadêmica de professores e estudantes;

XI - lutar pelo ensino público e gratuito no Brasil e pela boa qualidade em todos os níveis, inclusive postulando permanentemente melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas instituições de ensino superior;

XII - promover estudos com vistas aos problemas específicos da Seção Sindical;

XIII - divulgar as atividades da ANDES-Sindical Nacional na base de sua representação;

XV - promover o fortalecimento e o prestígio da ANDES.

TÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS

Art. 5º - São sindicalizados à ADUA - Seção Sindical os professores da

3º OFÍCIO DE NOTAS
MANAUS - AMAPAS
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TCU - AM
Certifico, isento de em 2013 de CCE, que a presente folha está igual ao original arquivado.
Em test.:
SILVIA LEE-TEIXEIRA SILVA - EQUIPAMENTO AUTORIZADA
Data/Hora da utilização: 26/04/2014 - 16:13:54 AN028239-17
FUNET-026 FUNOPAM: 012 FUNOPGE: 007 FARPAM 016 TOTAL RUA DE

ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04613626/0001,24

SEDE: Rua Martins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

FUA e que se comprometam a cumprir as determinações previstas neste Regimento quer sejam eles da carreira do magistério, visitantes ou substitutos, quer estejam em efetivo exercício, afastados ou aposentados, não se discriminando o docente por seu vínculo empregatício ou categoria.

§ 1º - Os sócios da ADUA passam a ser automaticamente sindicalizados junto à ADUA - Seção Sindical a partir da aprovação deste Regimento;

§ 2º - A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha padrão e aprovada pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral em caso de indeferimento;

§ 3º - O desligamento espontâneo de qualquer sindicalizado deverá ser feito mediante ofício à diretoria;

§ 4º - A contribuição financeira por parte dos sindicalizados, será devida por Assembleia Geral, devidamente convocada para esta finalidade.

Art. 6º - São direitos dos sindicalizados:

- I - votar;
- II - ser votado;
- III - participar da Assembleia Geral;
- IV - partilhar, em igualdade com os demais membros da ADUA - Seção Sindical, dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados;
- V - fiscalizar o funcionamento da ADUA - Seção Sindical e sobre ela manifestar-se;

VI - determinar ao Presidente convocação imediata da Assembleia Geral, mediante documento expondo os motivos da convocação e pauta, subscritos por, no mínimo, 10% dos sindicalizados.

Parágrafo Único - Os direitos previstos no inciso II deste Artigo não se aplicam aos professores Visitantes ou Substitutos quando se tratar dos cargos nos órgãos mencionados nos incisos I, II e III do artigo 9º deste Regimento.

Art. 7º - São deveres dos sindicalizados:

- I - manter-se em dia com as contribuições à ADUA - Seção Sindical;
- II - acatar as decisões de caráter geral da ADUA - Seção Sindical e da ANDES - Sindicato Nacional;
- III - exercer com diligência os cargos para os quais foi eleito;

Resolução: Conselho Municipal de Educação nº 003/2014
Rua José de Sá, 100 - Centro - Manaus - AM - 69.000-000
Telefone: (0xx91) 233-9629
Site: www.adua.org.br
Escritório Autorizado

3º OFÍCIO DE NOTAS

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

Certidão, a partir de 01/2014, o CCE-7 que a presente cópia está anexada.

original e/ou autógrafo

Emissão: da versão

SILVIA LEE MENEZES SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO - 28/04/2014 - 16:13:57 AM026241-0

EMPREGADO: 22 FUNDOAM - 1112 FUNCPGE: 007 FAPSAM 0.15 TOTAL: R\$4.05

IV - trabalhar pelos objetivos da ADUA - Seção Sindical, como defini
dos no Art. 4º deste Regimento, e da ANDES - Sindicato Nacional.

Art. 8º - Será excluído da ADUA - Seção Sindical, o sindicalizado que
deixar de cumprir o disposto no Art. 7º deste Regimento, após apreciação do caso
pela Assembleia Geral.

§ 1º - Ao sindicalizado sob processo de exclusão será assegurado amplo
direito de defesa;

§ 2º - Com exceção dos casos de aposentadoria e licença, o sindicaliza
do que voluntariamente deixar de exercer a profissão do magistério na FUA será
automaticamente excluído, cabendo ato declaratório do Presidente da ADUA - Seção
Sindical.

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CREUSA M. LARROQUE - CPF. 032248302
MANAUS - OFICINA VITALICIO
TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS
AMAZONAS

Capítulo I

Das Instâncias

Art. 9º - São instâncias diretivas da ADUA - Seção Sindical:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Representantes das Unidades;
- III - Diretoria

Capítulo II

Das atribuições das Instâncias

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUA -
Seção Sindical, composto por todos os sindicalizados da ANDES - Sindicato Nacio
nal de sua base territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimen
tais, e às suas deliberações se submetem todos, ainda que ausentes ou discordan
tes.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I - apreciar e deliberar sobre as contas, o orçamento e o balanço ,



ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04.613.626/0001-24

SEDE: Rua Martins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

orientada por parecer do Conselho de Representantes;

II - modificar o presente Regimento;

III - apreciar e deliberar sobre atos de outros órgãos diretivos, quando submetidos a seu referendo, mediante recursos formulados por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos;

IV - desfiliar sindicalizado e destituir membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;

V - criar comissões e grupos de estudos;

VI - apreciar sugestões dos demais órgãos diretivos ou de sindicalizados individualmente;

VII - estabelecer diretrizes para o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

VIII - dar posse à Diretoria;

IX - fixar a contribuição dos sindicalizados;

X - eleger os representantes da ADUA - Seção Sindical para Congressos, CONADE e reuniões da ANDES - Sindicato Nacional, segundo normas desses órgãos e instâncias;

XI - deliberar sobre a dissolução da ADUA - Seção Sindical, quando convocada especificamente para esse fim;

XII - manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUA - Seção Sindical;

XIII - resolver os casos omissos.

Art. 12 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria da ADUA - Seção Sindical, pelo Conselho de Representantes através do voto da maioria absoluta e por requerimento à Diretoria assinada por no mínimo 10% dos sindicalizados.

Parágrafo Único - Quando convocado pelo Conselho de Representantes ou por no mínimo 10% dos sindicalizados, a Diretoria terá um prazo de 48 horas para dar cumprimento ao requerimento.

Art. 13 - A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo Único - Nenhum ponto da pauta proposta poderá ser retirado sem a aprovação da Assembleia Geral permitindo-se a inclusão de novos pontos, a



ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04.013.626/0001-24

SEDE: Rua Martins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

CARTÃO DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CREUSA M. LARROQUE - PP. 032243302
MANAUS - OFICIAL VITALICIO

critério da mesma.

Art. 14 - A Assembleia Geral se instalará com a presença mínima de 10% do número de sindicalizados, em primeira convocação e, em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, por deliberação da maioria absoluta dos presentes, devendo,

Art. 15 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos sindicalizados presentes, salvo o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Exigir-se-á o voto da maioria absoluta (dois terços) dos sindicalizados em Assembleia Geral, especificamente convocada para estes fins, nos casos de:

I - destituição de membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;

II - destituição de sindicalizados da ANDES - Sindicato Nacional, na base territorial da ADUA - Seção Sindical;

III - modificação deste Regimento;

IV - autorização de alienação de bens;

V - dissolução da ADUA - Seção Sindical.

Seção II - Do Conselho de Representantes das Unidades

Art. 16 - O Conselho de Representantes das Unidades (CRAD) será composto por dois representantes de cada unidade ou faculdade da Universidade do Amazonas, eleitos com seus suplentes, em votação secreta, pelos sindicalizados pertencentes a mesma unidade ou faculdade.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes é presidido pelo Presidente da ADUA - Seção Sindical, o qual, nas votações só dará o voto de Minerva.

Art. 17 - O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de 2 (dois) anos e sua eleição simultânea à da Diretoria, permitida uma reeleição.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Representantes das Unidades:

I - formular políticas gerais e específicas da ADUA - Seção Sindical

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos associados da ADUA - Seção Sindical e da ANDES - Sindicato Nacional;



ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04.613.626/0001-24

SEDE: Rua Martins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

IV - encaminhar sugestões aos outros órgãos diretivos da ADUA - Seção Sindical, no sentido do cumprimento de seus objetivos;

V - dar parecer sobre matérias que devem ser objeto de deliberação da Assembléia Geral;

VI - criar comissões e grupos de trabalho para realização de estudos de interesse da ADUA - Seção Sindical;

VII - autorizar a aquisição ou alienação de bens patrimoniais que ultrapassem o valor de 20% da receita da ADUA - Seção Sindical;

VIII - apresentar relatório anual de suas atividades;

IX - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, propondo a diretoria as medidas necessárias a sua solução.

Parágrafo Único - Com exceção dos casos previstos nos incisos deste Artigo, todos os demais atos do Conselho de Representantes das Unidades terão sua validade condicionada a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 19 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da ADUA - Seção Sindical ou por um terço de seus membros titulares.

§ 19 - O Conselho de Representantes se reunirá com a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação e, em segunda, meia hora após, no mesmo local, com pelo menos um terço de seus membros, devendo a ata mencionar essa particularidade.

§ 29 - O Conselho de Representantes deliberará por maioria absoluta dos presentes, respeitado o número mínimo de um terço de votos favoráveis a matéria em questão.

Seção III - Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria é a administradora da ADUA - Seção Sindical e compõe-se de 7 (sete) cargos eletivos:

I - Presidente;

II - Primeiro Vice-Presidente;

III - Segundo Vice-Presidente;

IV - Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário;



ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04.613.626/0001-24

SEDE: Rua Martins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

VI - Primeiro Tesoureiro;

VII - Segundo Tesoureiro;

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos.

Art. 21 - Compete à Diretoria, além das atribuições previstas a cada Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto da ANDES-Sindicato Nacional;

III - dar ampla divulgação as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

IV - elaborar Planos Anuais de Atividades da ADUA - Seção Sindical;

V - elaborar Relatórios Anuais de Atividades da ADUA - Seção Sindical, informando os resultados;

VI - dar ampla divulgação aos eventos realizados pela ADUA-Seção Sindical e pela ANDES - Sindicato Nacional, informando os resultados;

VII - tomar as medidas necessárias a consecução dos objetivos da ADUA-Seção Sindical;

VIII - deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por três Diretores efetivos.

Art. 23 - A Diretoria se reunirá com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) Diretores efetivos e aprovará as matérias em apreciação com, pelo menos, o mesmo número de votos.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - representar a ADUA - Seção Sindical, em Juízo ou fora dele;

II - dar cumprimento as deliberações das instâncias diretivas referidas nos incisos I, II, III do Art. 9º deste Regimento;

III - presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes das Unidades e da Diretoria;

IV - praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUA - Seção Sindical, ressalvado o que for expressamente reserva-



ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04.613.626/0001-24

SEDE: Rua Martins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

ARTO 10 DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DEUSAM. LARROQUE. - PR. 032246602
MANAUS OFICIAL VITALICIO

do, neste Regimento, a outros Órgãos;

V - admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da ADUA - Seção Sindical, após deliberação da Diretoria;

VI - assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou, na sua ausência, impedimento ou por delegação deste, com o 2º Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUA - Seção Sindical;

VII - assinar contratos e convênios em nome da ADUA - Seção Sindical.

Art. 25 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

II - sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único - Ao 1º Vice-Presidente é facultado, acatando designação do Presidente ou da Diretoria, desempenhar funções não previstas no "caput" deste artigo, inclusive de representação da ADUA - Seção Sindical ou de coordenação de atividades.

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

I - substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o 1º Vice-Presidente, no impedimento eventual destes;

II - auxiliar o Presidente em suas tarefas de elaboração e organização de correspondências;

III - secretariar as Seções de Assembléia Geral e da Diretoria;

IV - secretariar as Seções do Conselho de Representantes das Unidades, se convocado;

V - elaborar relatório e plano de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;

VI - elaborar as Atas das Assembléias Gerais e súmulas das resoluções da Diretoria;

VII - organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUA - Seção Sindical;

VIII - responsabilizar-se pelo arquivo da ADUA - Seção Sindical.

Art. 27 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - administrar as finanças da ADUA - Seção Sindical e gerir o Fundo de Reserva;

II - elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, apresentando-os

3º OFÍCIO DE NOTAS
MANAUS - AM
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.º AN
Certifico a autenticidade do T.º AN nº 007, que a presente coisa está igual ao original aqui emitido.
Em test.º
SILVIA LEELENA CA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Diretoria de Arquivo - 28/04/2014 - 16:14:03 AV028248-02
FUNET/024 FUNOPAM: 012 FUNCPGE: 007 FARPAM: 016 TOTAL R\$ 46,00
CadValid: 01 - 7078-4203-2208-0201 - Valida em www.selcam.com.br - 315

CANTOR DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Sílvia Leeleena da Silva
Escrivente Autorizada

ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04.613.626/0001-24

SEDE: Rua Marins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

à apreciação da Assembleia Geral;

III - elaborar o orçamento anual da entidade e relatá-lo à Assembleia Geral;

IV - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheque e outros documentos financeiros emitidos pela ADUA - Seção Sindical;

V - coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de apoio administrativo;

VI - supervisionar a utilização e manutenção de máquinas e equipamentos da ADUA - Seção Sindical, inclusive dando parecer quanto a utilização dos mesmos para prestação de serviços;

VII - fazer previsão, compra e controle de estoque de material de expediente;

VIII - apresentar à Diretoria proposta para aquisição e/ou alienação de bens;

IX - administrar o pessoal de apoio administrativo;

X - administrar atividades de manutenção física ou reformas da sede.

Capítulo III

Das Substituições

Art. 28 - Em caso de impedimento temporário ou definitivo, o Presidente da ADUA - Seção Sindical será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

Art. 29 - Em caso de impedimento temporário ou definitivo do 1º Vice-Presidente da ADUA - Seção Sindical, suas funções serão exercidas, e no que couber pelos demais membros da Diretoria, conforme deliberação tomada em reunião desta.

Art. 30 - Em caso de impedimento eventual do 1º Secretário da ADUA - Seção Sindical, suas funções serão exercidas pelo 2º Secretário, sem eliminar suas próprias atribuições.

Art. 31 - Em caso de impedimento definitivo, o 1º Secretário da ADUA - Seção Sindical, será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 32 - Ocorrendo vacância, em qualquer tempo, dos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente, a Diretoria da ADUA - Seção Sindical será presidida pelo 2º Vice-Presidente.



ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04613626/0001-24

SEDE: Rua Martins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

Parágrafo Único - No caso previsto no "caput" deste artigo, assumirá extraordinariamente a Presidência da ADUA - Seção Sindical, o 1º Secretário, o qual deverá convocar novas eleições nos prazos e formas estabelecidas no Título V deste Regimento.

Art. 33 - Em caso de impedimento eventual de qualquer Diretor da ADUA - Seção Sindical, suas funções serão exercidas, total ou parcialmente, por qualquer outro membro da Diretoria, conforme deliberação de reunião desta.

Art. 34 - Em caso de impedimento definitivo, os membros do Conselho de Representantes das Unidades poderão, a critério de cada Unidade ou Faculdade, ser substituídos, até o final do mandato, eleito na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 35 - Considera-se impedimento definitivo, para efeito no disposto nos Art. 28, 29, 31 e 34 deste Regimento, a ocorrência de:

- I - renúncia;
- II - afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses consecutivos;
- III - falecimento;
- IV - assunção de outro cargo da Diretoria da ADUA - Seção Sindical, conforme o estabelecido neste Regimento;
- V - disponibilidade para outra Instituição Pública que não a FUA;
- VI - aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- VII - perda do vínculo empregatício com a FUA;
- VIII - violação deste Regimento;
- IX - malversação ou dilapidação do patrimônio da ADUA - Seção Sindical;
- X - abandono do cargo;
- XI - afastamento para cursar pós-graduação.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I Dos Princípios Gerais



ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04.613.680/0001.24

SEDE: Rua Martins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

Art. 36 - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUA - Seção Sindical, são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Art. 37 - Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no Artigo anterior serão nulos de pleno direito.

Art. 38 - O presente Regimento cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral mencionada no Art. 42 a elaboração de normas específicas, respeitando o presente Regimento.

AMAZONAS
TÍTULO DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Capitão de Polícia - FF. 032246602
M. das Eleições - VITALICIO

Art. 39 - As eleições para Conselho de Representantes e Diretoria da ADUA - Seção Sindical, serão convocadas para o mês de abril dos anos pares, pelo Presidente.

§ 1º - Poderá ser eleito qualquer sindicalizado no pleno gozo dos seus direitos, respeitando o Parágrafo Único do Art. 6º.

§ 2º - É permitido uma única reeleição consecutiva a toda uma diretoria ou a qualquer dos seus membros, para o mesmo cargo ou para outro qualquer.

§ 3º - Vencido o prazo mencionado no "caput" deste Artigo, sem que haja convocação por parte do Presidente, qualquer Diretor poderá fazê-la, ou ainda qualquer associado, mediante convocação da Assembléia Geral, sempre observando-se o tempo mínimo de 30 (trinta) dias para campanha, caso em que será prorrogado o mandato da Diretoria até a posse da eleita.

Art. 40 - As inscrições de candidatos serão feitas na Secretaria da ADUA - Seção Sindical, mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa, devendo obrigatoriamente constar desse requerimento a chapa eleitoral completa, isto é, com a menção dos nomes que comporão todos os cargos da Diretoria e Conselho de Representantes das Unidades e respectivos suplentes.

Art. 41 - São eleitores todos os sindicalizados da ANDES - Sindicato Nacional da base territorial da ADUA - Seção Sindical, no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

3º OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO DO TÍTULO
Em teste
SILVIA LEE VILENA CA SILVA - ESTRELENTE AUTORIZADA
Data de emissão: 28/04/2014 - 15:14:10 A020351-0
FUNET/2014 FUNOPAM: 0,13 FUNCPGE: 0,07 FARPAM: 0,16 TOTAL R\$ 0,36
Certifico, a partir de 27/2/2013, que a presente cópia está legível e válida para fins de registro de títulos e documentos.

ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04.613.626/0001-24

SEDE: Rua Marins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

AUTORIDADE DO MINISTRO ESPECIAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
CHLOEIA M. L. A. SILVA
PROFESSORA

Art. 42 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - À Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 2º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral e desta, para a ANDES - Sindicato Nacional.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será composta por:

I - um delegado do Conselho de Representantes das Unidades, eleito entre seus pares;

II - um delegado eleito pela Assembleia Geral;

III - um delegado representante da Diretoria, eleito entre seus pares.

Art. 43 - Será declarada eleita a chapa eleitoral que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas inscritas inicialmente.

Art. 44 - A Diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral, convocada para este fim.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - Constituem patrimônio da ADUA - Seção Sindical:

I - as contribuições dos sindicalizados;

II - doações e recursos que lhe sejam destinados;

III - bens que adquira por qualquer dos meios permitidos, que não colidam com o disposto no presente Regimento;

IV - rendimentos de publicações, cursos, prestações de serviços e outros meios que venha a realizar ou implementar;

V - Fundo Social;

VI - rendimentos de aplicações financeiras;

VII - bens remanescentes da ADUA - Seção Sindical.

§ 1º - O acervo patrimonial da ADUA - Seção Sindical é de sua exclusividade.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, E DEVER DO ESTADO



ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas

C. G. C. 04613626/0001-24

SEDE: Rua Martins Santana, 1053/A - Centro

Fone: 233-9629

69.000 - Manaus - Amazonas

propriedade e gerência.

§ 2º - Em caso de dissolução da ADUA - Seção Sindical, o patrimônio passará a integrar o da ANDES - Sindicato Nacional, ou terá o destino que for dado pela Assembléia Geral.

Art. 46 - A ADUA - Seção Sindical, manterá um Fundo de Reserva que terá como objetivo amparar e auxiliar os sindicalizados, bem como atender outros interesses específicos da categoria e da ADUA - Seção Sindical.

Parágrafo Único - O Fundo de Reserva terá Regimento próprio a ser elaborado pelo Conselho de Representantes das Unidades e será mantido por um percentual da arrecadação global da ADUA - Seção Sindical a ser definido em Assembléia Geral.

Art. 47 - A contribuição mensal dos sindicalizados à ADUA - Seção Sindical será igual a um percentual do salário de cada docente pago pela FUA.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o "caput" desse Artigo será fixado em Assembléia Geral.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - A Diretoria atual permanecerá no cargo até 14.04.92 quando serão convocadas eleições gerais.

Art. 49 - Os cargos diretivos de qualquer instância serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da ADUA - Seção Sindical.

Art. 50 - Os atuais sócios efetivos da ADUA passam a constituir o cargo de sindicalizados da ADUA - Seção Sindical, salvo manifestação explícita, por escrito, em contrário.

Art. 51 - A primeira Diretoria promoverá discussões sobre este Regimento, no prazo de até 06 (seis) meses após a criação da ADUA - Seção Sindical, objetivando uma revisão do mesmo.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 53 - A homologação da ADUA como Seção Sindical da ANDES-SN será

OFÍCIO DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CREUBA - LAM - 02/03 - PP. 0223
US - OFICIAL VITÓRIA
AMAZONAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE TREINAMENTO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA
SECRETARIA DE ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



ADUA - Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas
C. G. C. 04.613.626/0001-24
SEDE: Rua Martins Santana, 1053/A - Centro
Fone: 233-9629
69.000 - Manaus - Amazonas

deliberada no X Congresso da ANDES-SN.

Art. 54 - O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua homologação pelo X Congresso da ANDES-SN.

CARTÃO DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CREUSA M. LANTIERE - CPF. 032248602
OFICIAL VITALICIO
MANAUS - AMAZONAS

REGISTRO ESPECIAL
(TÍTULOS E DOCUMENTOS)
Vinculado ao contrato registrado sob
nº 5.682 no livro A..... nº
42 em 13-04-91.....
m. lantiere

3º OFÍCIO DE NOTAS
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
Certifico, na forma do art. 223 do CCB, que a presente cópia está igual ao original apresentado.
Em test. da verdade
SILVIA LEE VILENA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Data/Hora de utilização: 06/06/2014 16:27:21 AV174909-66
FUNETJ 0,24 FUNDPM 0,12 FUNDPE 0,07 FARPAM 0,16 TOTAL R\$4,06
CodValidação: 221A-3E83-2B74-A813 - Valida em www.seloam.com.br 022